

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Coronel Jonathas, nº220, Centro, Monte Azul – MG - CEP.39.500-000.
FONE (38) 3811-1059 – CNPJ 18.650.945/0001-14

LEI MUNICIPAL N.º 825, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

**Estabelece os meios oficiais de
publicação dos atos normativos e
administrativos do Município de
MONTE AZUL e dá outras providências.**

O Povo do Município de **Monte Azul**, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de **Monte Azul**, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 2º - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.



Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 8º - O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 10º - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

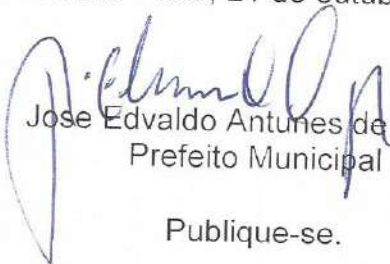
Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul – MG, 21 de outubro de 2015.

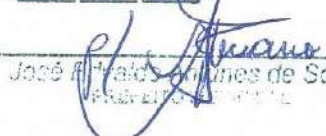

José Edvaldo Antunes de Souza
Prefeito Municipal
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220-Centro - Cep: 38.500-000. Monte Azul-MG

A(0) presente Lei 825/2015
foi publicada(o) no quadro de atos do Município de Monte Azul,
em 21/10/2015 nos termos da Lei Municipal nº 597/02 de
07/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul-MG 21/10/2015


José Edvaldo Antunes de Souza
Prefeito Municipal

